



CARTA CONVITE Nº 001/2013

CONTRATO

O **Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná**, com sede na Rua Professora Rosa Saporiski, nº 989, Mercês, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 77.085.892/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, **Econ. Carlos Alberto Gandolfo**, portador do CPF nº 699.185.708-49, com o mesmo endereço comercial acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TopGraf Editora e Gráfica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Terra Boa, 959, Vila Pernetá, Pinhais Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.222.493/0001-77, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr(a). **Conceição Ida Micheletti Giaccio de Mico**, portadora do CPF nº 020.817.139-85 e RG. nº 7.609.865-5, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Convite, tipo Menor Preço, nº 001/2013, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de serviços gráficos de impressão de diversos materiais, conforme quantitativos e especificações do Anexo I da Carta Convite 001/2013, para o Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná, localizado na Rua Professora Rosa Saporiski, nº 989, Mercês, nesta Capital.

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, em conformidade com o previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura e término em 31.12.2013, para fornecimento dos materiais diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O valor a ser pago pelo **CORECONPR** à **CONTRATADA** será calculado conforme os pedidos realizados por este Conselho e os valores e quantidades relacionados no Quadro 1 - Anexo 1. Quaisquer quantidades diferentes das relacionadas nos anexos serão calculadas proporcionalmente.

3.2 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais e mediante entrega antecipada da Nota Fiscal no Conselho Regional de Economia - 6ª Região, devidamente certificado seu recebimento.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa resultante deste Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: 3.1.30.02.06.02 - Impressão de Informativo, 3.1.30.02.06.03 - Impressão para uso interno e 3.1.30.02.06.04 - Impressão para divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 DO CORECONPR

I - Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
II - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

5.2 DA CONTRATADA

I - Os materiais deverão ser entregues sempre na data solicitada pelo CORECONPR, e no mínimo 05 dias e no máximo 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço da solicitação;
II- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato;
III- A não entrega dos materiais no prazo acima, sujeita o licitante a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do material solicitado;
IV- Os materiais deverão ser entregues na sede do CORECON-PR, ou em local determinado por este.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

6.1 O atraso injustificado no fornecimento do material sujeitará a licitante vencedora à multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato no ato de sua convocação;
- b) 1% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do contrato não realizado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
 - c.1) Atraso superior a 10 (dez) dias, na entrega dos serviços;
 - c.2) Desistência da entrega dos materiais/ serviços;

6.2. As multas previstas nesta Condição serão aplicadas à licitante vencedora de forma cumulativa.



6.3. As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

6.4. O atraso injustificado na entrega após o terceiro dia será considerado como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso, sendo aplicável à licitante vencedora, nessa hipótese, a multa correspondente.

6.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.5.1. Advertência

6.5.2. Multas referidas nesta Cláusula;

6.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

6.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

6.6.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;

6.6.2. Pela não entrega dos materiais de acordo com as especificações constantes do Convite e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

6.6.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste convite e na proposta apresentado pela licitante vencedora.

6.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

